



MENSAGEM DE VETO

VETO TOTAL AO AUTOGRAFO DE LEI N. 731/2022
PL Nº 625/2022 alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS.
Sr. Vereador PRESIDENTE,
Nobres Edis.

Cordiais saudações,

O PREFEITO municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições que são conferidas pelos artigos 48, §§ 1º., e 62, V da Lei Orgânica do município, vem a respeitável presença da Presidência dessa Casa Legislativa, apresentar **VETO TOTAL**, contra o Autografo de Lei de n. 731/2022 (PL 625/2022 alterado pela emenda modificativa n. 01/2022), pela ausência de peças técnicas e erros na aferição dos pontos georreferenciais na forma que forma apresentadas.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

AUSÊNCIA DE PEÇA TÉCNICA ELABORADA POR PROFISSIONAL HABILITADO

A emenda modificativa n. 01/2022 foi apresentada sem a devida elaboração formal de memorial descritivo, devidamente assinado por profissional técnico competente, infringindo assim a Lei Federal nº 5194/66, bem como Decreto nº 23.569/33 e a Resolução 218/73 do



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



Confea.

Portanto, sendo o memorial descritivo, devidamente assinado por engenheiro civil, ser pré-requisito indispensável para comprovar regularidades das informações apontadas, a emenda 01/2022 e, conseqüentemente, o projeto de lei 625/2022 apresentam **VÍCIO FORMAL INSANÁVEL**, onde, prezando pela **LEGALIDADES**, não há outra condita a não ser o veto.

DA AMPLIAÇÃO DA ÁREA URBANA EM IMENSA PROPORÇÃO E DE FORMA INJUSTIFICADA

Na forma que foi apresentada a emenda 01/2022, constatou-se uma aplicação em área muito além da apresentada inicialmente no PL 625/2022, conforme parecer técnico anexo, vejamos:

No primeiro momento da análise é possível identificar que a área na qual tentou-se explicar no documento é de imensa proporção, em relação ao projeto enviado para a Câmara de vereadores, como por exemplo: No memorial descritivo elaborado pelo setor de engenharia do município de Morrinhos e apresentado a Câmara de Vereadores, foi detalhado e especificado que a área do zoneamento urbano na sede do município de Morrinhos será de 261 Hectares ou equivalente a 2,61 km², no documento apresentado pela Câmara de Vereadores está mencionando que a área de zoneamento urbano na sede do município de Morrinhos será de 9,00 km² ou equivalente a 900 Hectares, assim como na localidade de Espinhos dos Lopes o documento apresentado pela Câmara dos Vereadores menciona um valor de "2 km²" equivalente a 200 Hectares e no memorial apresentado pelo setor de engenharia apresenta uma área de 50,6 Hectares equivalente a 0,506km² quilômetros quadrados, e na localidade de Bom Princípio que no documento da Câmara menciona um valor de "4 km²" equivalente a 400 Hectares e no memorial apresentado pelo setor de engenharia apresenta uma área de 167,30 Hectares, equivalente a 1,673km² Quilômetros quadrados (Parecer técnico anexo ao veto – PL 625/2022)

Restou identificado um **aumento injustificado e desproporcional** se comparado ao Projeto de Lei inicial, o que levanta questionamentos se o aumento é proveniente de erro técnico, haja visto a ausência de peça elaborada por profissional capacitado, ou se essa era a real vontade do legislador.

Tendo, o poder público, o dever de agir com segurança e de prestigiar a vontade do



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



legislador, a ausência de motivação para tal ampliação obriga esse poder a proceder com o VETO.

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DE ALGUNS PONTOS GEOGRÁFICOS APONTADOS NA EMENDA 01/2022

Após recebimento do autografo nº 731/2022, o setor de engenharia da Prefeitura Municipal, iniciou a conferência das informações, no intuito de auferir as coordenadas apontadas, onde, após a análise, emitiu parecer técnico (ANEXO), apontando a impossibilidade de localização de alguns pontos, como transcrevemos:

Além das áreas estarem muito acima e divergentes das áreas propostas no projeto apresentado, não foi possível a conferência das mesmas pelo fato de algumas coordenadas mencionadas na Emenda Modificativa Nº 01/2022 não serem passível de conferência, no ato de conferência das coordenadas no programa chamado Google Earth foi identificado que as coordenadas não estão dentro dos perímetros do município de Morrinhos, ou até mesmo no território Nacional, como pode ser observado as coordenadas "P2" da localidade de espinho dos Lopes, como foi mencionado no documento apresentado, a coordenada "P4" da localidade Sitio Alegre e a coordenada "P4" da localidade de Bom Princípio, diante deste fato não foi possível a conferência das áreas e coordenadas apresentadas, pode ser observado nas fotos tiradas do programa Google Earth, abaixo: (Parecer técnico anexo ao veto – PL 625/2022)

Feitas estas considerações e diante de todo o exposto apresentado, resta **VETADO** o PL 625/2022 alterado pela emenda modificativa nº 01/2022, pelos fatos supracitados que vão de encontro com a legalidade.

Morrinhos – CE, 25 de abril de 2022.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

A expressão georreferenciamento de imóveis rural combina o prefixo ‘geo’, que significa terra, e o substantivo derivado do verbo “referenciar”. Este tem como significado “tomar como ponto de referência, localizar”.

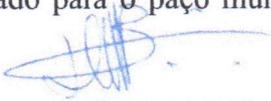
O conceito de georreferenciar remete, portanto, a situar um imóvel rural no globo terrestre. Ou seja, estabelecer um “endereço” para este na superfície da Terra – definindo não apenas sua localização, mas também sua forma e dimensão.

O procedimento permite determinar, portanto, a exata posição geográfica de um terreno e a sua área por meio de um mapeamento. Mais especificamente, o georreferenciamento de imóveis rurais é feito através de métodos de levantamento topográfico. O seu objetivo é evitar as sobreposições com dados de outras propriedades já auferidas. Todas informações do procedimento adotado devem ser especificadas em um memorial descritivo, devidamente assinado por um profissional responsável.

Um memorial descritivo é um documento que explica todas as características do lote ou gleba levantados. O mesmo descreve em forma de texto, detalhadamente, a poligonal da propriedade explicando todas distâncias, mudanças de ângulo e de confrontante.

2. DESCRIÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Foi analisado o seguinte documento: “AUTÓGRAFO DE LEI N°. 731/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE, 2022”, enviado para o paço municipal de Morrinhos no dia 11 de Abril de 2022.


DIEGO MARTINS BEZERRA
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 57691
RNP N° 061498963-9



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Conforme documentação apresentada pela Câmara de Vereadores, iniciou-se a análise do memorial descrito no documento, contendo informações sobre coordenadas geográficas no documento.

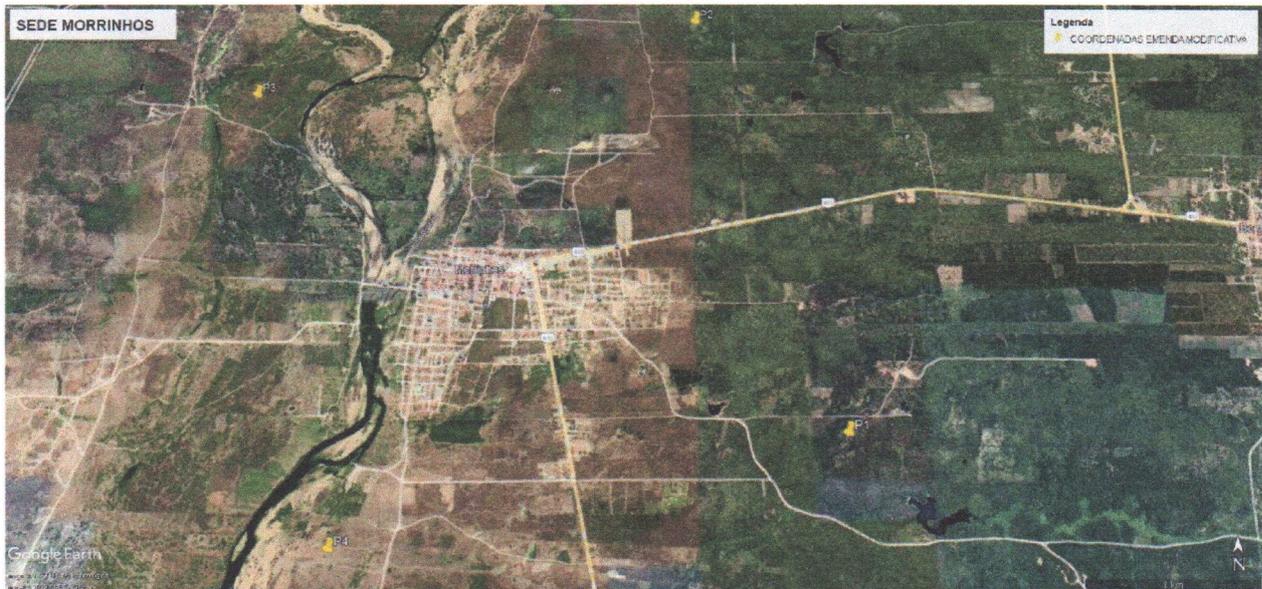
No primeiro momento da análise é possível identificar que a área na qual tentou-se explicar no documento é de imensa proporção, em relação ao projeto enviado para a Câmara de vereadores, como por exemplo: No memorial descritivo elaborado pelo setor de engenharia do município de Morrinhos e apresentado a Câmara de Vereadores, foi detalhado e especificado que a área do zoneamento urbano na sede do município de Morrinhos será de 261 Hectares ou equivalente a 2,61 km², no documento apresentado pela Câmara de Vereadores está mencionando que a área de zoneamento urbano na sede do município de Morrinhos será de 9,00 km² ou equivalente a 900 Hectares, assim como na localidade de Espinhos dos Lopes o documento apresentado pela Câmara dos Vereadores menciona um valor de “2 km²” equivalente a 200 Hectares e no memorial apresentado pelo setor de engenharia apresenta uma área de 50,6 Hectares equivalente a 0,506km² quilômetros quadrados, e na localidade de Bom Princípio que no documento da Câmara menciona um valor de “4 km²” equivalente a 400 Hectares e no memorial apresentado pelo setor de engenharia apresenta uma área de 167,30 Hectares, equivalente a 1,673km² Quilômetros quadrados.

Além das áreas estarem muito acima e divergentes das áreas propostas no projeto apresentado, não foi possível a conferência das mesmas pelo fato de algumas coordenadas mencionadas na Emenda Modificativa N° 01/2022 não serem passível de conferência, no ato de conferência das coordenadas no programa chamado Google Earth foi identificado que as coordenadas não estão dentro dos perímetros do município de Morrinhos, ou até mesmo no território Nacional, como pode ser observado as coordenadas “P2” da localidade de espinho dos Lopes, como foi mencionado no documento apresentado, a coordenada “P4” da localidade Sitio Alegre e a coordenada “P4” da localidade de Bom Princípio, diante deste fato não foi possível a conferência das áreas e coordenadas apresentadas, pode ser observado nas fotos tiradas do programa Google Earth, abaixo:


DIEGO MARTINS BEZERRA
Engenheiro Civil
CREA-CE N° 57691
RNP N° 061498963-9



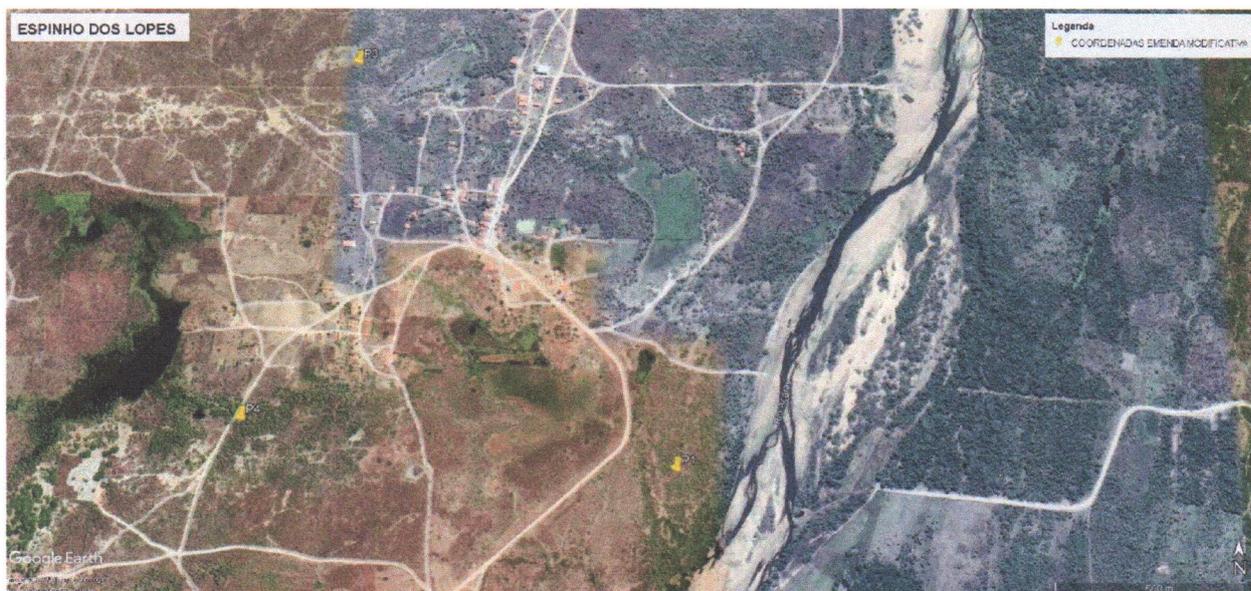
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos




DIEGO MARTINS BEZERRA
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 57691
RNP Nº 061498963-9



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



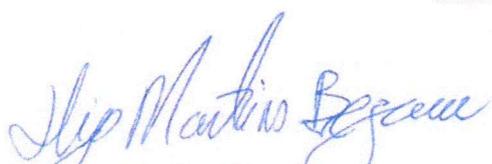

DIEGO MARTINS BEZERRA
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 57691
RNF Nº 061498963-9



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Observa-se que as áreas propostas pela Emenda Modificativa N° 01/2022 apresentadas pela Câmara estão muito acima das que foram apresentadas em projeto, sabendo-se que conforme a "Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e a Lei n° 8.629, de 25/2/1993, definem "imóvel rural", de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada." Chega-se à conclusão que as áreas apresentadas na Emenda Modificativa N° 01/2022, assim como as coordenadas identificadas, será consumido uma grande área de terras que podem ser consideradas como rural, pelo fato de na maior parte de sua ocupação não ser edificada e sim com uma grande e vasta área de terras com cobertura vegetal que podem ser utilizados para plantio e pecuária, não havendo a necessidade de cobrir toda essa área como área urbana, como foi apresentado no projeto pelo setor de engenharia observa-se que somente as áreas com grande numero de edificações, como residências e comercio foram consideradas como área de perímetro urbano.

Morrinhos – Ce, 20 de Abril de 2022


Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil – CREA CE 57691